



## LEI Nº 1538 DE 15 de Setembro de 2004

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE - PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMPINA VERDE, PARA O PRÓXIMO PERÍODO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Campina Verde, estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e o Prefeito Municipal, **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** – Ficam fixados, em parcela única mensal, os subsídios:

I – Do Prefeito Municipal em R\$-8.000,00(oito mil reais);

II – Do Vice – Prefeito em R\$-4.000,00(quatro mil reais);

III – Dos Secretários Municipais em R\$-1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Assegura-se ao Prefeito, ao Vice – Prefeito e aos Secretários Municipais, o direito de perceberem o 13º subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores.

**Art. 3º** - A correção monetária dos subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais observará o disposto no artigo 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - É vedado incluir no subsídio do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais qualquer espécie de parcela remuneratória, inclusive gratificação, abono, prêmio, adicional, ajuda de custo e verba de representação.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA**

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., 15 de setembro de 2004.

**Recebemos**